



Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO LEI N.º 103/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Autoriza a implantação da
Unidade Orgânica que
especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a implantar o Hospital das Forças Armadas do Distrito Federal.

Art. 2º As despesas com a implantação do Hospital de que trata o artigo primeiro correrão à conta do orçamento do Distrito Federal, na parte relativa à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

Art. 3º A área necessária à implantação do Hospital de que trata esta Lei, será delimitada pelo Governo do Distrito Federal, que fixará, inclusive, as condições próprias de sua edificação.

Art. 4º Mediante convênio, o Hospital das Forças Armadas do Distrito Federal atenderá aos integrantes e seus familiares da Polícia Civil do Distrito Federal, em condições próprias estabelecidas no Regimento Interno da Entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 103/99
22/02/99

Protocolo Legislativo para registro
à CCJ, CEOF e à OAS.
EM 02/02/99

Silvio Linhares
Chefe de Gabinete do Deputado
Distrital

02/02/99



JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado, zelar pela segurança do indivíduo. Com muito maior razão deve o Estado zelar pela segurança e saúde de seus integrantes.

No momento, as condições de atendimento à saúde dos integrantes da área de Segurança Pública merecem alguns reparos, pois são exercidos por simples policlínicas, sem capacidade, para atender à situações de maior complexidade.

Os integrantes das carreiras da área de Segurança Pública exercem atividades especiais, com elevado índice de periculosidade e risco de vida, razão pela qual devem dispor, igualmente de atendimentos à saúde especiais.

Pelo exposto, espero ver aprovado pelos meus ilustres pares a presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

